



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA N. 017, DE 4 DE ABRIL DE 2022

Regulamenta a concessão de uso dos auditórios, plenário e espaços físicos do Crea-MS por terceiros.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL – Crea-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 94 do Regimento Interno e,

Considerando a necessidade de regulamentar e estabelecer critérios e procedimento padrão para a concessão de uso dos auditórios, plenário e espaço físico do Crea-MS por terceiros interessados;

Considerando, os diversos pedidos de uso dos espaços que são apreciados pelo Crea-MS, bem como a importância de se definir as circunstâncias em que será autorizada a utilização por terceiros;

Considerando, que a utilização dos auditórios deve estar condicionada à observância e aplicação das regras exigidas para a boa conservação do patrimônio público e,

Considerando a Decisão da Diretoria n. 014/2022 D/MS do Crea-MS, exarada em sua 356ª Reunião Ordinária de 10 de março de 2022,

Considerando a Decisão PL/MS n. 065/2022 do Plenário Crea-MS, exarada em sua 462ª Sessão Ordinária de 10 de março de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º A utilização dos auditórios Arq. ARNALDINO DA SILVA, Eng. Agr. ARNALDO ESTEVÃO DE FIGUEIREDO, Eng. Civil VERA LÚCIA LANTERI PIEREZAN e do Plenário Eng. Civil EUCLYDES DE OLIVEIRA do Crea-MS dar-se-á nos termos desta Portaria.

Art. 2º Os espaços serão utilizados sob o regime de uso especial remunerado e privativo, mediante assinatura de Termo de Autorização de Uso, instrumento pelo qual se estabelecerá as regras e condições da avença.

§ 1º Poderá, ainda, ser autorizada a utilização do auditório mediante Termo de Cessão de Uso com Taxa de Manutenção no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), considerando a natureza jurídica de direito público da entidade interessada, e, excepcionalmente, às pessoas privadas, nos estritos casos em que a atividade revelar interesse para a categoria profissional e que não tenha cunho exclusivamente lucrativo.

§ 2º A isenção da taxa de manutenção, referida no § 1º, somente será concedida após análise e manifestação da Diretoria.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 3º Serão isentas da taxa de manutenção as entidades de classe do Sistema Confea/Crea registradas no Conselho mediante requisitos de documentação e compromisso de divulgar o evento com o apoio do Crea-MS.

Art. 3º A utilização dos auditórios e espaços físicos terá sempre finalidade vinculada ao atendimento do interesse público e institucional, salvo manifestações de cunho artístico, cultural, didático ou científico, que serão atendidas na forma do *caput* do artigo anterior.

§ 1º É vedado o uso dos auditórios para, dentre outras atividades, a realização de eventos cujos fins sejam político-partidários, discriminatórios, atentatórios à moral e aos bons costumes, bem como fins meramente comerciais, de iniciativas que por suas características possam colocar em perigo a segurança do espaço, dos seus equipamentos e do público e que apelem ao desrespeito de valores constitucionais, no âmbito dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos.

§ 2º Somente serão autorizados eventos que não prejudiquem o regular funcionamento do Crea-MS.

Art. 4º A administração das autorizações de uso dos auditórios e espaços físicos ficará a cargo do Departamento de Relações Institucionais, ficando ao Departamento a responsabilidade de autorizar a Cessão de Uso Gratuito para as entidades de classe do Sistema Confea/Crea registradas no Conselho, mediante requisitos de documentação e compromisso de divulgar o evento com o apoio do Crea-MS, e, à Diretoria aprovar as solicitações de cedência e/ou desconto de outras entidades públicas e privadas.

DA COORDENAÇÃO DOS EVENTOS

Art. 5º Incumbe ao Departamento de Relações Institucionais a coordenação das atividades realizadas nos auditórios, a quem competirá manter a organização da agenda de eventos, bem como a fiscalização dos mesmos.

§ 1º Eventuais informações prestadas aos interessados acerca da disponibilidade de datas para a utilização, não constituirão, por si só, uma garantia da respectiva reserva. As reservas serão efetivadas apenas através da assinatura de seus respectivos Termos.

§ 2º A verificação de qualquer conduta irregular, que possa afetar o funcionamento normal das atividades do Crea-MS, o acesso aos espaços, o desrespeito à ordem pública, e o uso do espaço para práticas ilícitas ou diversas das solicitadas, dará ao Crea-MS o direito de exercer ordem de expulsão das instalações ou de revogar a autorização de utilização, suspendendo o evento previsto ou em curso.

DOS PROCEDIMENTOS DE SOLICITAÇÃO PARA USO

Art. 6º Os interessados na utilização dos auditórios e espaços físicos do Crea-MS deverão apresentar solicitação por escrito, dirigida ao Departamento de Relações Institucionais, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, (ou tempo hábil para aprovação pela diretoria) da data pretendida para as solicitações de Cessão de Uso (cedência) e 7 (sete) dias para as solicitações de Autorização de Uso (locação), com as seguintes informações mínimas:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- I. Identificação do solicitante;
- II. Identificação do responsável (no caso de comissão de formatura a solicitação deverá ser assinada por todos os seus membros);
- III. Natureza e finalidade da utilização;
- IV. Programação do evento, com indicação da data de realização, duração, público-alvo e número estimado de participantes.

Parágrafo único. O Departamento de Relações Institucionais, ficará responsável por verificar o calendário aprovado pela diretoria com as datas disponíveis, analisar a demanda do período, e, posteriormente informar ao interessado se há disponibilidade.

Art. 7º O Gerente do Departamento de Relações Institucionais verificará o preenchimento dos requisitos estabelecidos nesta Portaria, podendo, desde que motivadamente, aceitar ou rejeitar a proposta de utilização.

§ 1º A liberação dos Auditórios para uso se dará por meio da assinatura dos Termos correspondentes, de Cessão ou de Autorização de Uso.

§ 2º A desistência da utilização do auditório deverá ser comunicada ao Departamento de Relações Institucionais com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data prevista para a realização do evento, desrespeitado este prazo não haverá devolução dos valores recolhidos a título de retribuição pecuniária.

Art. 8º O Departamento de Relações Institucionais poderá, tendo em vista motivo de força maior ou caso fortuito, finalizar a atividade prevista ou mesmo cancelá-la, circunstância em que não será devida qualquer indenização.

DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

Art. 9º O termo de autorização de uso, para a utilização remunerada e privativa dos auditórios, deverá ser específico para cada evento, e dentre outras cláusulas conterá as seguintes previsões:

- I. Qualificação da entidade/instituição/empresa ou pessoa autorizada;
- II. Discriminação da finalidade pretendida com a utilização do espaço;
- III. Duração do evento;
- IV. Obrigações da autorizada;
- V. Responsabilização por danos decorrentes de culpa ou dolo causados pela autorizada;
- VI. Pagamento da retribuição pecuniária decorrente do uso especial privativo.

§ 1º Os valores estabelecidos pela Diretoria a título de taxa de locação, por hora de uso dos Auditórios, referente aos custos e insumos decorrentes de sua utilização, são os constantes da **Tabela do anexo I**.

§ 2º O recolhimento do valor correspondente será efetuado por meio do respectivo boleto bancário, emitido pelo Departamento de Relações Institucionais, em até 10 (dez) dias de antecedência da data de realização do evento.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DO TERMO DE CESSÃO

Art. 10 O termo de cessão com taxa de manutenção dos auditórios e espaços físicos, se dará mediante comprovação do interesse coletivo e não lucrativo da atividade pretendida, e conterà as mesmas disposições previstas no artigo anterior.

DAS CONCESSÕES DE DESCONTOS

Art. 11 No intuito de padronizar a concessão de desconto para Autorização de Uso dos Auditórios, otimizando o custo e viabilizando um maior número de utilização, fica estabelecido o percentual de trinta por cento (30%) a ser aplicado a título de desconto na locação de um segundo período consecutivo, compreendidos por matutino e vespertino ou vespertino e noturno. Os valores com o desconto estão descritos na **Tabela do anexo II**.

DAS OBRIGAÇÕES

Art. 12 Sem prejuízo das obrigações consignadas no Termo de Autorização ou no Termo de Cessão, constitui dever do autorizado ou cessionário, quando da utilização dos espaços:

- I. Observar rigorosamente a capacidade dos Auditórios e do Plenário;
- II. Fornecer ao Departamento de Relações Institucionais a listagem dos nomes das pessoas que trabalharão no evento, com as respectivas funções, sendo permitido, apenas a essas, a permanência nas dependências dos Auditórios e do Plenário além do horário estipulado para a atividade;
- III. Encaminhar ao Departamento de Relações Institucionais, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, contados da data prevista para a realização do evento, relação dos recursos técnicos que serão utilizados;
- IV. Proceder à verificação dos espaços, mediante a assinatura de Termo de Vistoria, que fará parte integrante do Termo de Autorização de Uso ou do Termo de Cessão.

Art. 13 Os auditórios e o plenário contam com a infraestrutura de mobiliário, ar-condicionado, sonorização e multimídia, para a efetiva utilização.

Parágrafo único. Os serviços de operação de som e multimídia por equipe do Crea-MS somente serão fornecidos mediante solicitação prévia e, na impossibilidade de disponibilização, o solicitante deverá providenciar equipe as suas expensas, não sendo descontado nenhum valor de sua locação.

NORMAS DE UTILIZAÇÃO

Art. 14 Nas instalações dos auditórios e do plenário do Crea-MS é estritamente proibido:

- I. Usar instrumentos de som que possam danificar a edificação ou mobiliário;
- II. Arremessar confetes, papéis picados, serpentinas e/ou material correlato;
- III. Subir no mobiliário (poltronas e mesas);
- IV. Sentar em qualquer lugar que impeça a circulação e/ou evacuação das pessoas em qualquer circunstância;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- V. Transportar qualquer tipo de bebida e/ou alimentos para o seu interior, assim como objetos que pela sua configuração possam danificar os equipamentos e/ou as instalações físicas do ambiente, bem como colocar em risco a segurança das pessoas e dos bens patrimoniais do Crea-MS;
- VI. Comer, beber, fumar e utilizar telefones celulares no interior dos ambientes;
- VII. A entrada de animais, exceto cães-guia;
- VIII. Afixar balões, alfinetes, faixas ou avisos; perfurar, pregar, colar, alterar seja de que maneira for as paredes ou o palco, assim como fazer qualquer outra alteração nas estruturas das instalações cedidas, sem prévio consentimento, por escrito, do Departamento de Relações Institucionais;
- IX. Qualquer comportamento que afete o normal funcionamento do evento, o seu usufruto pela assistência ou que viole a integridade de pessoas e bens;
- X. Colocar fitas adesivas (durex, dupla face ou similar) nas dependências internas e externas;
- XI. Qualquer manipulação dos equipamentos e mobiliário dos auditórios por terceiros, bem como o desrespeito às normas de utilização desses espaços, sob pena de ficar o interessado impedido de utilizar os espaços pelo prazo de 12 (doze) meses.
- XII. Serviço de *coffee break*, consumo de alimentos e outras recepções na parte interna dos auditórios;
- XIII. Realizar nas dependências internas ou externas do Crea-MS, frituras, preparação de alimentos ou qualquer outro tipo de utilização indevida não comunicada e autorizada com antecedência;
- XIV. Número de usuários superior à lotação, e
- XV. A obstrução dos corredores e da área de circulação com mobiliários avulsos.

SERVIÇOS DE “COFFEE BREAK”

Art. 15 Quando autorizado, o Espaço *Eng. Civil Aroldo Abussafi Figueiró* poderá ser utilizado para a realização de exposições de livros, de produtos e painéis artísticos, para encontro entre os participantes do evento e para realização de *coffee-breaks*.

Parágrafo Único. Caso sejam oferecidos *coffee-breaks*, a preparação do espaço é de responsabilidade do solicitante, o qual deverá informar no momento da reserva.

HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

Art. 16 O funcionamento dos Auditórios é das 8h às 23h, divididos em três turnos para a reserva:

- I. Período Matutino: das 8h às 12h;
- II. Período Vespertino: das 14h às 18h.
- III. Período Noturno: das 19h às 23h.

Parágrafo Único. É vedada a utilização do espaço após as 23 horas, desrespeitado esse prazo será aplicada multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total da taxa de locação aplicada para o período de utilização do auditório, plenário ou do espaço físico





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 A afixação e exposição, no hall e espaços anexos aos auditórios, de cartazes ou outros materiais publicitários pertencentes às autorizadas necessitam também de autorização prévia do Departamento de Relações Institucionais do Crea-MS.

Parágrafo único – As entidades às quais venha a ser cedido gratuitamente o espaço se comprometem em divulgar o evento, devendo utilizar o logotipo do Crea-MS como entidade apoiadora.

Art. 18 Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretoria do Crea-MS.

Art. 19 A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando a de n. 023/2019 e demais disposições em contrário.

Art. 20 Publique-se nos expedientes internos e no site do Crea-MS de modo a dar conhecimento amplo

ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO
PRESIDENTE





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**ANEXO I - PORTARIA N.
TABELA DE LOCAÇÃO – Período de 4 (quatro) horas**

ESPAÇO	SEGUNDA A QUARTA Março a outubro	QUINTA A SÁBADO Março a outubro	SEGUNDA A QUARTA Novembro a fevereiro	QUINTA A SÁBADO Novembro a fevereiro
Plenário Eng. EUCLYDES DE OLIVEIRA	R\$ 900,00	R\$ 1.250,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.300,00
Auditório Eng. Agr. ARNALDO E. DE FIGUEIREDO	R\$ 900,00	R\$ 1.250,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.300,00
Auditório Eng. VERA LÚCIA LANTERI PIEREZAN	R\$ 900,00	R\$ 1.250,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.300,00
Auditório Arq. ARNALDINO DA SILVA	R\$ 1.400,00	R\$ 1.900,00	R\$ 1.500,00	R\$ 2.000,00





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO II - PORTARIA N.
TABELA DE LOCAÇÃO – Desconto de 30% no 2º Período – Duração de até 8 (oito) horas

ESPAÇO	SEGUNDA A QUARTA (08 horas) Março a outubro	QUINTA A SÁBADO (08 horas) Março a outubro	SEGUNDA A QUARTA (08 horas) Novembro a fevereiro	QUINTA A SÁBADO (08 horas) Novembro a fevereiro
Plenário Eng. EUCLYDES DE OLIVEIRA	R\$ 1.530,00	R\$ 2.125,00	R\$ 1.700,00	R\$ 2.210,00
Auditório Eng. Agr. ARNALDO E. DE FIGUEIREDO	R\$ 1.530,00	R\$ 2.125,00	R\$ 1.700,00	R\$ 2.210,00
Auditório Eng. VERA LÚCIA LANTERI PIEREZAN	R\$ 1.530,00	R\$ 2.125,00	R\$ 1.700,00	R\$ 2.210,00
Auditório Arq. ARNALDINO DA SILVA	R\$ 2.380,00	R\$ 3.230,00	R\$ 2.550,00	R\$ 3.400,00





Documento assinado com certificado digital por **VANIA ABREU DE MELLO, Presidente**, em **04/04/2022**, às **16:16**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#)

Vistaram o processo

Ana Cristina Duarte Braga no dia **24/05/2022** às **16:45**

BRUNO PASSOS DANTAS no dia **18/04/2022** às **12:40**

DAYANE LUCAS DA SILVA no dia **29/04/2022** às **14:46**

Sandra Ribeiro da Silva Rodrigues no dia **27/04/2022** às **13:08**

Selma Angela Ortiz Ennes no dia **04/05/2022** às **17:53**

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site <https://ecrea.crea.ms.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo?codigoVerificador=1FnFTD1dUqQX3UJuh5XDA>



Incluído no processo n. P2022/087542-6 por Jaimeina Araujo Ribeiro em 04/04/2022 às 16:14:12